

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 115

São Paulo

terça-feira, 21 de junho de 1983

SEÇÃO I ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Sumário

	Pág.
DECRETOS	
• Determinando o levantamento e inventário de bens imóveis rurais da Administração Centralizada e Descentralizada.....	1
• Ratificando convênios celebrados	2
Gabinete do Governador	
•	4
SECRETARIAS	
• Economia e Planejamento	5
• Justiça	5
• Segurança Pública	5
• Fazenda	6
• Agricultura e Abastecimento	8
• Educação	8
• Saúde	8
• Obras e do Meio Ambiente	10
• Transportes	10
• Administração	11
• Cultura	11
• Indústria e Tecnologia	11
• Esportes e Turismo	11
• Interior	11
• Negócios Metropolitanos	12
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo	12
• Universidade Estadual de Campinas.....	12
• Universidade Estadual Paulista	12
MÍNISTÉRIO PÚBLICO	
•	13
TRIBUNAL DE CONTAS	
•	14
EDITAIS	
•	16
CONCURSOS	
• Auxiliar de Laboratório para o Instituto Biológico — Convocação.....	18
• Escriturário para a DRECAP-3 — Convocação.....	19
• Escriturários para a DRE-Bauru — Convocação	19
• Escriturários para a DRE — Ribeirão Preto — Convocação	19
• Serventes para a DRE-Sorocaba — Convocação	20
• Médicos (Anestesiologia) para a Saúde — Inscrições	20
• Técnico de Laboratório para a Saúde — Convocação	20
• Serventes para a Saúde — Convocação	20
• Professor-Titular para o Instituto Básico de Biologia Médica e Agrícola de Botucatu — UNESP — Inscrições	22
• Professor-Assistente para a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e da Documentação de Marília — UNESP — Inscrições	22
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
•	23
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo	32
• Tribunal de Contas do Município	33
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais	33
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral	35
• Ministérios e Órgãos Federais	44

LEI N.º 1.819 DE 30-10-78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1972, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

Rua da Mooca, 1.921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro (Galeria Prestes Maia) — Piso Anhangabaú — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antonia 254 — Fone 256-7232

PREÇO DO EXEMPLAR
Cr\$ 220,00

A IMESP NÃO FORNECE
PELO SISTEMA
DE REEMBOLSO POSTAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 21.003, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Determina o levantamento e inventário de bens imóveis rurais da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a grave crise de desemprego que afeta a população trabalhadora do Estado de São Paulo e a necessidade de envidar todos os esforços para superá-la;

Considerando a necessidade de dar plena utilização econômica a todos os imóveis rurais sob a jurisdição das Administrações Centralizada e Descentralizada do Estado, o que poderá constituir apoio adicional significativo aos esforços que o Governo Estadual vem desenvolvendo, em todos os setores, visando a ampliar a oferta de emprego na economia paulista;

Considerando, ainda, que a utilização eficaz das terras da administração do Estado depende de plano fundado em sólidas informações,

Decreta:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas deverão proceder ao levantamento e inventário dos bens imóveis rurais incorporados ou em processo de incorporação patrimonial, bem como dos que estejam simplesmente sob sua guarda e conservação.

Artigo 2.º — O inventário a que se refere o artigo anterior, no qual os imóveis devem ser individualizados, na conformidade do modelo anexo a este decreto, deverá conter as seguintes informações:

- I — denominação do imóvel
- II — distrito, município e comarca de situação;
- III — superfície total e, se possível, as áreas aproximadas de lavouras, pastagens e florestas;
- IV — incorporação ao patrimônio do órgão (data, título, forma, cartório, escritura e registro imobiliário);
- V — destinação especial;
- VI — utilização efetiva;
- VII — descrição sumária das atividades agrícolas, pecuárias e florestais exercidas no imóvel;
- VIII — modalidade de exploração do imóvel. Se arrendado ou sob forma indireta de exploração, indicar quem o explora, a dimensão da área explorada e o valor do arrendamento ou da outra espécie de exploração;
- IX — descrição de áreas objeto das cessões em comodato ou por outra forma, gratuitas, com indicação dos respectivos cessionários;
- X — quantidade de famílias rurais que vivem no imóvel, com indicação do vínculo jurídico que seus membros mantêm com a entidade proprietária (funcionário, servidor, permissionário, arrendatário ou outra espécie de cessionária);
- XI — descrição sumária das áreas sem aproveitamento racional;
- XII — croqui do imóvel, com indicação de suas vias de acesso e distância da sede do município.

Artigo 3.º — Os inventários deverão ser encaminhados pelos Secretários de Estado ao Gabinete Civil do Governador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto.

Artigo 4.º — Os estudos e planos existentes, em execução ou em fase de elaboração, tendo por objetivo a exploração econômica dos imóveis rurais inventariados, deverão ser encaminhados, no mesmo prazo previsto no artigo anterior, instruídos com breve justificativa de sua necessidade e dos meios de executá-los.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias,
Secretário da Justiça

João Sayad,
Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz,
Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos,
Secretário da Educação

João Yunes

Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel,
Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queirós,
Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves,
Secretário Extraordinário da Cultura

Einal Alberto Kok,
Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,
Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto,
Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita,
Secretário da Administração

José Serra,
Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima,
Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira,
Secretário de Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alves Affonso,
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli,
Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 20 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

(Continua na página 2)

PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DOS SERVIDORES À VENDA NA IMESP

LEI N.º 80 — Dispõe sobre obras-serviços, compras, alienações da Administração Centralizada e Autárquica do Estado — DECRETO N.º 818 — Regulamenta o artigo 76 da Lei n.º 89..... 220,00

ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES — MANUAL DE INSTRUÇÕES (contendo formulário de enquadramento)..... 160,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP
Rua da Mooca, 1.921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência Centro — (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria Antonia n.º 294 — Fone 256-7232